**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 840319/2009 –**

**Rocorrente - Luiz Simão da Silva**

Auto de Infração n. 118519, de 31/07/2019

Relator – Luan Loureiro Bruschi - IFPDS

Advogada – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 034/20**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 118519, de 31/07/2019. Termo de Embargo/Interdição n. 124064. Empreendimento passível de licenciamento ambiental, operando sem autorização do órgão ambiental competente. Por descumprimento da Notificação n. 120426, de 18/03/09 e 121665, de 18/03/09. Decisão Administrativa n. 244/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 118519, arbitrando multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fulcro no artigo 66 Decreto Federal 6.514/08. Pela manutenção do embargo imposto no Termo de Embargo/Interdição n. 124064, de 31/07/2009. Requer o recorrente o reconhecimento da prescrição intercorrente, e caso convalidado o auto de infração, seja a penalidade de multa convertida em prestação de serviço, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolher o voto do relator, segundo a recorrente, o prazo de prescrição transcorreu entre a apresentação das alegações finais na data de 06/02/2012 (fls. 21) ao despacho na data de 02/07/2015(fls. 134). A prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser analisada de ofício quando não arguida pelo autuado. Portanto a sua apresentação se mostra cabível, tendo em vista que o Auto de Infração, foi datado no dia 31/09/2009, ou seja, 10 (dez (anos atrás, ultrapassando, portanto, qualquer prazo do Decreto n. 6.514/08. Diante do exposto, voto para conhecer do recurso e pelo seu provimento, no sentido de extinguir a multa arbitrada na Decisão Administrativa n. 244/SPA/SEMA/2018, por prescrição.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Afonso Frazão Barbosa Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 27 de agosto de 2020.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**